



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1155, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

Súmula: "Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº463/2003"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº463/2003, com a seguinte  
redação:

*Art.2º....*

*Parágrafo Único . Fica autorizado o Poder Executivo a custear cem por cento do valor equivalente a 02 (dois) vales-transporte por dia letivo, conforme o calendário escolar vigente, às famílias baixa renda, mediante comprovação:*

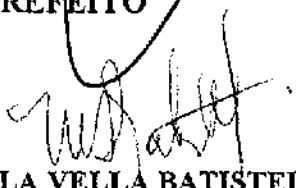
*I - de que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro que vier a substituí-lo; ou*

*II - que não possuem renda familiar superior a dois salários mínimos com parecer de Comissão a ser instituída para a avaliação dos pedidos de que trata o parágrafo único deste artigo, a ser composto por três servidores municipais.*

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Pontal do Paraná-PR, 21 de janeiro de 2011.

  
RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO

  
MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA  
Secretária Municipal de Educação